



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Possibilita a remição de pena pela doação voluntária de órgãos, partes do corpo humano, tecidos, sangue ou medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para possibilitar a remição de pena pela doação voluntária de órgãos, partes do corpo humano, tecidos, sangue ou medula óssea.

Art. 2º O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo de execução da pena:

I – por trabalho;

II – por estudo; e

III – por doação voluntária de órgãos, partes do corpo humano, tecidos, sangue ou medula óssea.

§ 1º.....

.....

III – 5 (cinco) dias de pena a cada doação de sangue;

IV – 20 (vinte) dias de pena a cada doação de medula óssea;

V – de 1/5 (um quinto) até 1/2 (metade) da pena por doação de órgão, parte do corpo humano ou tecidos para fins terapêuticos.

.....” (NR)



* C D 2 0 0 5 8 1 5 0 4 3 0 0 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é permitir a remição da pena do apenado que, voluntariamente, optar por doar órgãos, partes do corpo humano, tecidos, sangue ou medula óssea.

Trata-se de medida que trará benefícios para os apenados – que terão suas penas reduzidas –, mas, principalmente, para a sociedade, sobretudo para aqueles que precisam de um transplante para que possam ter uma vida digna e que aguardam ansiosamente na fila por um órgão.

Ademais, não são raras as notícias de bancos de sangue com estoques reduzidos ou insuficientes, o que também poderá ser remediado pela medida que ora se propõe.

Ressalte-se, por fim, que a medida proposta, obviamente, é de caráter voluntário do apenado, de forma que ninguém será obrigado a doar sangue ou algum órgão se não for de seu interesse.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA**
PTB/PA



* C D 2 0 0 5 8 1 5 0 4 3 0 0 *